



## REGULAMENTO DE BOLSAS

2019

## REGULAMENTO DE BOLSAS

### 1. Objeto

- 1.1 O presente Regulamento estabelece os termos e condições aplicáveis à atribuição pela Gilead Sciences, Lda. (“Gilead”) de apoios financeiros (“Bolsas”) com o objetivo de apoiar projetos realizados em território nacional e que se integrem nas áreas em que a Gilead desenvolve atividades de investigação e desenvolvimento, nomeadamente, as áreas de Hemato-oncologia, Doenças hepáticas virais e metabólicas e Infecção VIH/SIDA, de acordo com a informação especificada no *website* [www.gileadgenese.pt](http://www.gileadgenese.pt) (“Projetos”).
- 1.2 As regras do presente Regulamento são aplicáveis às duas categorias de bolsas a atribuir pela Gilead no âmbito do chamado Programa “Gilead GÉNESE”: *projetos de carácter científico* (Investigação), essencialmente vocacionados para a geração de dados e a produção de conhecimento, e *projetos de carácter comunitário ou social* (Comunidade), dirigidos para a produção de utilidade para a comunidade, normalmente de iniciativa comunitária e/ou com envolvimento de membros da comunidade, que decorrerão, em termos a anunciar pela Gilead, segundo processos autónomos.
- 1.3 Na categoria de projetos científicos consideram-se incluídos os projetos nas áreas:
  - 1.3.1 Diagnóstico - Novas abordagens ao diagnóstico e ligação/retenção aos cuidados de saúde;
  - 1.3.2 Resultados em saúde - Resultados em Saúde em Portugal - estudos epidemiológicos, avaliações da qualidade de vida e resultados a longo-prazo;
  - 1.3.3 Investigação translacional - Investigação translacional com potencial aplicação clínica;

1.3.4 Tecnologia ao serviço da saúde - Inovação tecnológica para suporte e otimização de melhores cuidados em saúde.

1.4 Na categoria de projetos de iniciativa comunitária consideram-se incluídos os projetos nas áreas:

1.4.1 Qualidade de vida - Avaliação e promoção da melhoria da qualidade de vida na Comunidade;

1.4.2 Diagnóstico - Diagnóstico e ligação/retenção aos cuidados de saúde;

1.4.3 Educação para a Saúde - Promoção e educação para a saúde, prevenção e intervenção na Comunidade;

1.4.4 Tecnologia ao serviço da saúde - Inovação tecnológica para suporte e otimização de melhores cuidados em saúde.

## **2. Candidatos**

2.1 Os candidatos devem ser pessoas coletivas sedeadas em Portugal preenchendo uma das seguintes condições:

(i) Instituições, organizações, sociedades ou associações de profissionais de saúde;

(ii) Instituições, organizações, sociedades ou associações que prestam cuidados de saúde;

(iii) Instituições, organizações, sociedades ou associações que desenvolvam investigação científica/clínica; ou

(iv) Instituições, organizações ou associações da sociedade civil que apoiam doentes.

2.1 A candidatura é gratuita.

2.2 Não podem candidatar-se pessoas coletivas cujos representantes tenham vínculo laboral, de estágio ou qualquer outra forma de colaboração com a Gilead ou qualquer outra empresa do Grupo onde esta se insere.

- 2.3 Não podem ainda candidatar-se pessoas coletivas que, nos três anos anteriores à data da apresentação da candidatura, tenham beneficiado de bolsas ou de apoios financeiros concedidos pela Gilead, e não tenham, nesse âmbito, cumprido os deveres e termos acordados com a Gilead em relação à concessão da bolsa ou apoio.
- 2.4 Cada candidato deverá nomear um elemento que o representará e atuará por conta e em nome do mesmo, ao qual caberá, para além das demais funções previstas no presente Regulamento:
- 2.4.1 Processar o pagamento correspondente ao valor da Bolsa e emitir a respetiva fatura e/ou recibo de quitação; e
- 2.4.2 Representar o candidato perante a Gilead, as Comissões Externas de Avaliação e a Comissão Executiva, prestando todas as informações solicitadas por estas.

### **3 Requisitos das candidaturas**

- 3.1 As candidaturas a submeter para a atribuição de Bolsas ao desenvolvimento de Projetos devem cumprir os seguintes requisitos:
- 3.1.1 Estar de acordo com o disposto no presente Regulamento e demais regras de atribuição das Bolsas indicadas no *website* [www.gileadgenese.pt](http://www.gileadgenese.pt).
- 3.1.2 Respeitar o disposto no:
- (i) Estatuto do Medicamento;
  - (ii) Código Deontológico para as Práticas Promocionais da Indústria Farmacêutica e para as Interações com os Profissionais de Saúde (“Código Deontológico da Apifarma”); e
  - (iii) Código de Conduta para as relações entre a Indústria Farmacêutica e as Associações de Doentes (“Código de Conduta da Apifarma”).
- 3.1.3 Ser da autoria dos candidatos e não violar direitos de terceiros, nomeadamente de propriedade intelectual, sendo os candidatos exclusivamente responsáveis por quaisquer violações que venham a praticar;

- 3.1.4 Ser originais e inéditas, não podendo ter sido elaboradas para entidades terceiras, salvo se se tratar de um Projeto de continuidade, que possa ter já beneficiado de financiamento pela entidade terceira à qual foi apresentado ou pela Gilead;
  - 3.1.5 Não podem conter dados ou elementos pessoais identificativos de terceiros;
  - 3.1.6 Não podem ser ou conter elementos ilegais, falsos, enganosos, racial, ética ou moralmente condenáveis, prejudiciais ou atentatórios da dignidade e da imagem das pessoas, incluindo da Gilead, ou prejudiciais para menores;
  - 3.1.7 Não devem traduzir-se num projeto que tenha beneficiado anteriormente de uma bolsa ou apoio financeiro, salvo se os candidatos pretenderem obter uma Bolsa para uma parte, fase ou subprojeto de um Projeto de continuidade, desde que essa parte, fase ou subprojeto não tenha beneficiado de bolsa ou apoio financeiro anterior, seja por parte da Gilead ou de uma entidade terceira.
- 3.2 As candidaturas apresentadas não devem conter elementos ou pressupor a prossecução de Projetos que:
- 3.2.1 Constituam qualquer indução à prescrição, dispensa, recomendação ou utilização de medicamentos da Gilead;
  - 3.2.2 Estejam diretamente relacionados com medicamentos da Gilead; ou
  - 3.2.3 Sejam destinados a profissionais de saúde individualmente considerados.
- 3.3 Os candidatos serão responsáveis pelas candidaturas submetidas, garantindo que as mesmas cumprem o disposto no presente Regulamento.
- 3.4 A Gilead reserva-se o direito de excluir as candidaturas que incumpram o disposto no presente Regulamento, nomeadamente, as que violam direitos de terceiros, como os de propriedade intelectual, e/ou em caso de decisão administrativa ou judicial que imponham a exclusão.

#### **4 Submissão de candidaturas**

- 4.1 As candidaturas serão apresentadas *online* em [www.gileadgenese.pt](http://www.gileadgenese.pt), após registo do candidato, através do preenchimento do Formulário de Candidatura disponibilizado para projetos de investigação científica ou de iniciativa comunitária, consoante o que seja aplicável, e da disponibilização dos demais elementos aí solicitados.
- 4.2 As candidaturas deverão ser enviadas até à data a divulgar pela Gilead no *website* [www.gileadgenese.pt](http://www.gileadgenese.pt).
- 4.3 A Gilead não se responsabiliza pelo possível extravio e não receção de candidaturas causados, nomeadamente, por interrupções ou falhas de rede, do *website* criado para o efeito de envio de candidaturas ou do e-mail dos candidatos.
- 4.4 Os endereços eletrónicos dos candidatos deverão manter-se ativos e atualizados no decurso de todo o procedimento tendente à atribuição de Bolsas. Qualquer alteração aos endereços fornecidos pelos candidatos no respetivo Formulário de Candidatura apenas produzirá efeitos após a comprovada receção da sua comunicação pela Gilead.
- 4.5 A submissão da candidatura pelo candidato implica a sua aceitação e vinculação aos termos desta iniciativa para atribuição de Bolsas, bem como aos termos do presente Regulamento, não podendo, salvo autorização da Gilead, remover a sua candidatura ou denunciar a sua participação na mesma.

#### **5 Validação de candidaturas**

- 5.1 A Gilead terá as seguintes competências:
  - 5.1.1 Receção das candidaturas;
  - 5.1.2 Verificação da conformidade das candidaturas com o disposto no Regulamento;
  - 5.1.3 Prestar informação aos candidatos relacionada com o Projeto relativamente ao qual diz respeito a candidatura apresentada.
- 5.2 Caso a Gilead verifique que existem candidaturas que incumprem o disposto neste Regulamento, poderá, à sua escolha, optar por recusar liminarmente a candidatura ou,

se tal for possível, solicitar aos candidatos a correção das desconformidades no prazo e nas condições comunicadas por aquela.

- 5.3 A Gilead poderá igualmente, em qualquer altura, excluir uma candidatura se considerar que o candidato visa prejudicar a iniciativa de atribuição de Bolsas, designadamente, disponibilizando informações enganosas, ou atua de forma abusiva, designadamente com intenção de prejudicar os restantes candidatos.

## **6 Avaliação das candidaturas**

- 6.1 A avaliação das candidaturas é feita por uma de duas comissões externas de avaliação, cujas respetivas composições estão disponíveis *online* no *website* [www.gileadgenese.pt](http://www.gileadgenese.pt), designadas respetivamente por:

a) Comissão Externa de Avaliação de projetos de investigação científica, composta por até 5 elementos;

b) Comissão Externa de Avaliação de projetos de iniciativa comunitária, composta por até 5 elementos.

- 6.2 Durante a avaliação das candidaturas, cada Comissão Externa de Avaliação poderá solicitar esclarecimentos adicionais sobre as mesmas e/ou efetuar entrevista aos Requerentes de forma a viabilizar a devida e completa avaliação dos Projetos.

- 6.3 Cada Comissão Externa de Avaliação avaliará as candidaturas de acordo com os critérios: mérito da equipa de projeto, a qualidade do projeto, e a estrutura, organização e metodologia do projeto.

- 6.4 As decisões das Comissões Externas de Avaliação são tomadas por consenso e são soberanas e irrevogáveis, não existindo qualquer tipo de recurso.

- 6.5 Os membros das Comissões Externas de Avaliação declararão o seu conflito de interesses em caso de candidaturas apresentadas por pessoas coletivas com as quais tenham vínculo laboral ou qualquer outra forma de colaboração, devendo identificar o potencial conflito de interesses à Gilead que avaliará cada situação suscitada, recorrendo, se necessário, à obtenção de parecer da Comissão Consultiva. Em caso de

confirmação de situação de conflito de interesses, o membro da Comissão Externa de Avaliação em causa deve escusar-se a participar na avaliação de tais projetos.

- 6.6 Cada Comissão Externa de Avaliação poderá selecionar uma ou mais candidaturas, determinando o valor da Bolsa a atribuir, o qual poderá variar até um montante máximo de € 40.000,00 (quarenta mil euros) por candidatura.
- 6.7 As Comissões Externas de Avaliação reservam-se o direito de não selecionar qualquer candidatura se nenhuma das candidaturas apresentadas satisfizer os requisitos de qualidade pretendidos.
- 6.8 A(s) candidatura(s) aprovada(s) poderão ser financiadas na totalidade do apoio solicitado ou apenas em parte, cabendo esta decisão exclusivamente à Comissão Externa de Avaliação competente.

## **7 Comissão Consultiva**

- 7.1 Para efeitos da colaboração na definição do âmbito do Programa Gilead GÉNESE, identificação das áreas de projeto a incluir como projetos de investigação científica ou projetos de iniciativa comunitária a apoiar pela empresa, legitimação científica e divulgação do Programa Gilead GÉNESE, entre outros e, bem assim, para efeitos da emissão de parecer nos casos considerados necessários, a Gilead constituirá em cada ano uma Comissão Consultiva composta por até 5 elementos.
- 7.2 Os membros da Comissão Consultiva não podem ser trabalhadores ou colaboradores da Gilead Sciences, Lda. e não podem integrar no mesmo período de tempo qualquer das Comissões Externas de Avaliação constituídas.
- 7.3 A composição da Comissão Consultiva do Programa Gilead GÉNESE estará disponível *online* no *website* [www.gileadgenese.pt](http://www.gileadgenese.pt).

## **8 Divulgação da(s) candidatura(s) aprovada(s)**

- 8.1 A divulgação da(s) candidatura(s) aprovada(s), bem como do candidato que a apresentou, será efetuada pela Gilead através do *website* [www.gileadgenese.pt](http://www.gileadgenese.pt) ou



outro meio a indicar atempadamente pela Gilead, designadamente, no contexto de uma cerimónia pública.

- 8.2 A Gilead poderá ainda contactar o representante do candidato que apresentou a candidatura aprovada por telefone e/ou e-mail para o efeito previsto no número anterior.

## **9 Concessão da Bolsa**

- 9.1 A Bolsa será concedida ao(s) candidato(s) que apresentou(aram) a(s) candidatura(s) aprovada(s) (“Beneficiário”), concretizando-se mediante a atribuição de um apoio financeiro, nas condições previstas neste Regulamento e no acordo a celebrar entre a Gilead e o Beneficiário.

- 9.2 A Bolsa terá o valor definido pela Comissão Externa de Avaliação que procedeu à seleção do projeto, dentro dos limites definidos pelo n.º 7 do artigo 6.º, e será atribuída ao Beneficiário na totalidade e de uma só vez.

- 9.3 A Bolsa será paga diretamente ao Beneficiário através de transferência bancária para a conta identificada por este no processo de Candidatura.

- 9.4 A concessão da Bolsa não constitui incentivo, direto ou indireto, à promoção, recomendação, uso, prescrição, aquisição, venda ou dispensa de qualquer produto comercializado pela Gilead, nem tão pouco se destina a compensar qualquer dos referidos atos pelo Beneficiário, ou a influenciar decisões do mesmo.

- 9.5 As Comissões de Avaliação reservam-se ainda ao direito, caso assim o entendam, de atribuir uma distinção do tipo *Menção honrosa* às candidaturas que, não tendo sido seleccionadas para colher apoio financeiro, merecem tal reconhecimento.

## **10 Requisitos de atribuição de Bolsas**

- 10.1 Nos 10 dias úteis seguintes à comunicação de atribuição da Bolsa, o representante do Beneficiário deverá remeter à Gilead:

- 10.1.1 Declaração de aceitação da Bolsa do legal representante do Beneficiário;

- 10.1.2 Documento comprovativo de que a pessoa que submeteu a candidatura vincula validamente o Beneficiário;
  - 10.1.3 Carta-Acordo devidamente assinada pelo legal representante do Beneficiário;
  - 10.1.4 Outros documentos exigidos pela Gilead e solicitados no *website* [www.gileadgenese.pt](http://www.gileadgenese.pt).
- 10.2 No caso de qualquer das candidaturas selecionadas não cumprir os requisitos de atribuição de Bolsas ou as condições de acesso às mesmas, ou se o representante do Beneficiário não proceder à entrega da documentação acima referida, a candidatura será excluída, podendo a Comissão Externa de Avaliação respetiva selecionar outra(s) candidatura(s) em sua substituição.

## **11 Carta-Acordo**

- 11.1 Na data de comunicação da atribuição da Bolsa, o representante do Beneficiário receberá uma minuta de Carta-Acordo que regulará, juntamente com o presente Regulamento, os termos e condições de atribuição da Bolsa e de desenvolvimento do Projeto.
- 11.2 A Carta-Acordo não institui qualquer relação de prestação de serviços entre o Beneficiário e a Gilead.

## **12 Comissão Executiva do Programa Gilead GÉNESE**

- 12.1 Para efeitos da representação da Gilead no contexto da promoção, organização e divulgação do Programa Gilead GÉNESE, a Gilead constitui uma Comissão Executiva composta por 3 a 5 elementos que são necessariamente trabalhadores ou colaboradores da empresa.
- 12.2 Compete à Comissão Executiva:
  - 12.2.1 Acompanhar o desenvolvimento da execução do(s) Projeto(s) ao(s) qual(ais) foi atribuída a Bolsa, podendo proceder a auditorias e solicitar informações no âmbito do desenvolvimento do mesmo;

- 12.2.2 Avaliar os relatórios periódicos submetidos com o progresso dos trabalhos, bem como o relatório final do(s) Projeto(s);
  - 12.2.3 Emitir pareceres sobre pedidos de alterações ao(s) Projeto(s);
  - 12.2.4 Emitir pareceres sobre o cancelamento da Bolsa;
  - 12.2.5 Garantir a boa prossecução das atividades necessárias com vista à implementação efetiva do Programa Gilead GÉNESE e levar a cabo todas as ações relacionadas com a divulgação do Programa;
  - 12.2.6 As demais competências previstas no presente Regulamento;
- 12.3 Integrará a Comissão Executiva:
- 12.3.1 O(a) Diretor(a) Médico(a);
  - 12.3.2 O(a) Diretor(a) de Comunicação e Relações Externas
  - 12.3.3 Um a três outros membros nomeados a cada ano pela direção da Gilead.
- 12.4 A Comissão Executiva não toma qualquer decisão sobre o mérito dos projetos apresentados ou transmitir às Comissões Externas de Avaliação qualquer indicação sobre o juízo relativo dos projetos recebidos, sendo estas últimas livres, no âmbito dos parâmetros de avaliação previstos para o efeito, quanto à avaliação que fizerem dos mesmos e à seleção dos projetos que beneficiarão da atribuição de uma bolsa.

### **13 Alterações da candidatura e/ou do plano de trabalhos**

- 13.1 O Beneficiário não pode alterar os objetivos inscritos no plano de trabalhos proposto sem obter o prévio consentimento escrito da Comissão Executiva.
- 13.2 A alteração referida no número anterior deve ser comunicada à Gilead, acompanhada de parecer da Comissão Executiva.

### **14 Obrigações do Beneficiário**

- 14.1 Constituem deveres do Beneficiário:
  - 14.1.1 Cumprir pontualmente o plano de trabalhos apresentado com a candidatura;

- 14.1.2 Submeter à apreciação da Comissão Executiva os relatórios periódicos ou finais a que estejam obrigados, nos termos do presente Regulamento e da Carta-Acordo;
  - 14.1.3 Fornecer à Comissão Executiva as informações que lhe sejam solicitadas a respeito dos relatórios apresentados;
  - 14.1.4 Comunicar à Comissão Executiva a ocorrência de qualquer facto que justifique a suspensão ou desistência da Bolsa;
  - 14.1.5 Cumprir os demais deveres decorrentes do presente Regulamento e/ou da Carta-Acordo.
- 14.2 Os relatórios a que se refere o ponto 14.1.2. devem conter, conforme solicitado:
- 14.2.1 As metodologias utilizadas no Projeto;
  - 14.2.2 As técnicas qualitativas e quantitativas de recolha de dados;
  - 14.2.3 A análise e interpretação dos resultados, podendo tratar-se de análises interinas ou parciais;
  - 14.2.4 As conclusões finais;
  - 14.2.5 Demais elementos considerados relevantes.
- 14.3 A falta de apresentação da documentação referida acima poderá implicar a impossibilidade de apresentar futura candidatura para atribuição de Bolsas pela Gilead.

## **15 Desistência do Projeto**

Na eventualidade de o Beneficiário desistir do Projeto, este fica obrigado a restituir à Gilead os montantes recebidos, e não utilizados, no âmbito da atribuição da Bolsa.

## **16 Cancelamento da Bolsa**

- 16.1 A Bolsa pode ser cancelada em resultado da violação dos deveres constantes do presente Regulamento e da Carta-Acordo.
- 16.2 Se, em virtude das auditorias efetuadas e/ou da avaliação do relatório final pela Comissão Executiva, se concluir que o plano de trabalhos e os objetivos propostos não

foram atingidos, o Beneficiário será obrigado a devolver a totalidade ou parte das importâncias que tiver recebido, consoante o que a Gilead decidir no caso concreto mediante parecer não vinculativo da Comissão Executiva.

## **17 Direitos de Propriedade Intelectual**

17.1 O Beneficiário é o titular dos direitos de propriedade intelectual sobre os resultados do seu trabalho/projeto, sendo o único responsável pela efetiva proteção dos mesmos.

17.2 Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Beneficiário concede à Gilead uma licença perpétua, mundial, exclusiva gratuita, transmissível e sublicenciável para utilizar, reproduzir, distribuir, divulgar, difundir e colocar à disposição do público, sem limitações de meio, local ou forma, os resultados do Projeto, para fins de promoção das atividades da Gilead no âmbito do Programa Gilead GÉNESE, da atribuição de apoios financeiros ou outras bolsas pela Gilead, bem como para divulgação *online* da iniciativa em que se traduz a concessão da Bolsa e dos resultados do Projeto.

17.3 No caso de o candidato ter solicitado uma Bolsa apenas para uma parte, fase ou subprojeto de um Projeto mais amplo, a licença abrangerá os resultados da totalidade do Projeto.

17.4 O Beneficiário está autorizado a conceder licenças semelhantes às atribuídas à Gilead a outras entidades que lhe preste apoio financeiro no âmbito dos seus trabalhos/projetos.

17.5 Na publicação de quaisquer artigos, comunicações ou relatórios, deverão os respetivos autores fazer menção à Bolsa recebida pela Gilead, com a colocação da marca e logótipo da Gilead.

## **18 Divulgação**

18.1 O legal representante do Beneficiário aceita (a) que a Gilead utilize os seus dados de identificação, bem como a sua imagem e voz, para efeitos de divulgação desta iniciativa, sem limites de forma ou meio, incluindo nomeadamente num ou vários meios de comunicação de âmbito nacional (quer seja imprensa diária e/ou revistas)

e/ou no *website* da Gilead, e (b) ser entrevistado, fotografado e/ou filmado pela Gilead ou terceiros indicados por esta, a qualquer momento e/ou nas datas indicadas pela Gilead, para efeitos de divulgação desta iniciativa, durante ou após o seu termo, em ambos os casos sem direito a qualquer contrapartida económica.

18.2 O Beneficiário aceita que o seu logótipo, e/ou logótipo do Projeto, seja utilizado pela Gilead, nomeadamente no *website* [www.gileadgenese.pt](http://www.gileadgenese.pt) para efeitos de divulgação desta iniciativa.

## **19 Dados pessoais**

19.1 A Gilead é a entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais disponibilizados no âmbito da atribuição das Bolsas a que se refere o presente Regulamento, no *website* [www.gileadgenese.pt](http://www.gileadgenese.pt) e garante a segurança e confidencialidade do tratamento dos dados pessoais dos participantes na candidatura à atribuição da presente Bolsa.

19.2 A Gilead dispõe de mecanismos de segurança no *website* destinados a proteger os dados que lhe são facultados. No entanto, os candidatos deverão dispor de medidas de proteção adequadas ao navegar na Internet, sob pena de os dados disponibilizados poderem ser vistos por terceiros não autorizados.

19.3 O representante do candidato reconhece e aceita que os seus dados, facultados no Formulário de Candidatura disponível no *website*, serão tratados para efeitos de gestão da avaliação da candidatura e de atribuição da Bolsa, podendo a Gilead recorrer, para o efeito, a entidades subcontratadas. O representante do candidato toma desde já conhecimento que o preenchimento dos seus dados é necessário e obrigatório para efeitos de submissão da candidatura.

19.4 A Gilead poderá também, mediante consentimento do representante do candidato, tratar os seus dados pessoais para efeitos de realização de ações de marketing direto e de divulgação de novas iniciativas, serviços e produtos Gilead, incluindo por email, SMS e outros meios que permitam a receção de mensagens independentemente da intervenção dos destinatários.

- 19.5 Para efeitos do aqui disposto o representante do candidato consente, e desde já confirma que obteve o consentimento dos seus colaboradores, para a recolha e tratamento da informação detida pela Gilead e que se encontra abrangida pela definição de Dados Pessoais:
- (i) Que esteja relacionada com a atribuição e gestão da Bolsa e/ou de qualquer outra concessão/subsídio/financiamento levado a cabo pela Gilead, a qual requeira o tratamento dos dados pessoais de qualquer representante/trabalhador/colaborador/afiliado do candidato, quando necessário para a prossecução, pela Gilead, das finalidades indicadas; e/ou
  - (ii) Para a transferência de tais Dados Pessoais para outras entidades do Grupo Gilead (que podem estar localizadas fora do Espaço Económico Europeu ("EEE")), sempre que necessário ou em conexão com a atribuição da Bolsa.
- 19.6 O representante do candidato está ciente, e desde já confirma que os seus colaboradores também, de que os dados pessoais serão conservados, pela Gilead, por 5 anos, bem como de que algumas das entidades do Grupo Gilead estão situadas em países fora do EEE, que podem não ter leis de proteção de dados que confirmam o mesmo nível de proteção que as leis no EEE.
- 19.7 A Gilead garante aos representantes e colaboradores do candidato o direito de acesso, a todo o tempo, aos respetivos Dados Pessoais, bem como o direito de retirar o consentimento (sem que afete o tratamento ocorrido até tal data), de correção, de atualização, eliminação, oposição, limitação do tratamento e portabilidade de tais dados pessoais nos termos legalmente estabelecidos, direitos esses que poderá ser exercido através de comunicação dirigida à Gilead, por escrito. Os representantes e colaboradores poderão ainda contactar o Encarregado de Proteção de Dados Pessoais da Gilead para [privacy@gilead.com](mailto:privacy@gilead.com), assim como apresentar uma reclamação junto da autoridade de proteção de dados competente, caso considerem que a Gilead não se encontra a tratar licitamente os seus Dados Pessoais.

19.8 As Partes ficam autorizadas a comunicar o conteúdo do presente documento à Comissão Nacional de Proteção de Dados, remetendo cópia do mesmo, caso e quando seja necessário.

## **20 Comunicação de Dados**

20.1 O Beneficiário reconhece e aceita que a Gilead poderá divulgar, ou divulgará se tal lhe for imposto pelas normas legais ou deontológicas a que se encontra sujeita, no seu *website* e/ou pelos meios a que esteja obrigada, informação referente à(s) Bolsa(s) atribuída(s), nomeadamente, o respetivo valor, a identidade dos Beneficiários, bem como qualquer outro elemento que a Gilead considere relevante ou que seja de natureza obrigatória.

## **21 Responsabilidade**

21.1 Sem prejuízo da responsabilidade que possa decorrer da legislação aplicável, a Gilead, assim como os seus subcontratados, incluindo designadamente as suas agências promocionais e de publicidade e respetivos colaboradores, diretores, representantes e agentes, não têm qualquer responsabilidade por danos ou perdas sofridos pelos candidatos ou pelo Beneficiário em resultado da sua participação neste Regulamento ou da receção e utilização da Bolsa.

21.2 Sem prejuízo da responsabilidade que possa decorrer da legislação aplicável, a Gilead, assim como os seus subcontratados, incluindo designadamente as suas agências promocionais e de publicidade e respetivos colaboradores, diretores, representantes e agentes, também não assumem responsabilidade por quaisquer problemas técnicos, de *hardware* ou *software*, ou por quaisquer falhas e atrasos de comunicações, assim como quaisquer outros erros ou falhas técnicas ou humanas, que possam ocorrer durante o processo de submissão das candidaturas e que possam impedir ou limitar a participação nesta iniciativa.



## 22 Calendário

- 22.1 O processo de candidaturas observa os prazos indicados no *website* [www.gileadgenese.pt](http://www.gileadgenese.pt).
- 22.2 Os prazos de apresentação de candidaturas são atualizados anualmente, através de publicitação no *website* [www.gileadgenese.pt](http://www.gileadgenese.pt).

## 23 Alterações

- 23.1 A Gilead reserva-se o direito de alterar, a qualquer altura, as condições da atribuição da Bolsa, incluindo os membros da Comissão Consultiva, das Comissões Externas de Avaliação, da Comissão Executiva e os prazos de apresentação de candidaturas e do processo de candidaturas indicados no *website* [www.gileadgenese.pt](http://www.gileadgenese.pt).
- 23.2 A Gilead reserva-se igualmente o direito de cancelar ou suspender no todo ou em parte este Regulamento e o processo de atribuição de Bolsas, sem que seja devido aos candidatos qualquer compensação por esse facto.
- 23.3 As alterações serão anunciadas no *website* [www.gileadgenese.pt](http://www.gileadgenese.pt), pelo que os candidatos devem consultá-lo regularmente durante o decurso desta iniciativa.

## 24 Lei aplicável e resolução de litígios

- 24.1 O presente Regulamento rege-se-á pela lei portuguesa.
- 24.2 Qualquer litígio emergente desta iniciativa para atribuição de Bolsas será resolvido pelos tribunais competentes nos termos da lei portuguesa.

## 25 Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos pelas Comissões Externas de Avaliação, durante o período de avaliação das candidaturas, pela Comissão Executiva e pela Gilead, mediante consulta prévia nos casos mais relevantes à Comissão Consultiva.

## 26 Esclarecimentos

Para qualquer esclarecimento adicional, os candidatos deverão enviar um e-mail para [gilead.genese@gilead.com](mailto:gilead.genese@gilead.com).